



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e de vossos eminentes pares, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do Polo Industrial II no município de Ribeira do Pombal, institui incentivos fiscais para os empreendimentos econômicos que se estabelecerem no local, e dá outras providências.

A presente propositura tem por escopo instituir nova área no município de Ribeira do Pombal para instalação de empreendimentos econômicos, com a finalidade de estimular o crescimento do município, através da vinda e ampliação de atividades industriais, de logística e prestação de serviços, atração de investimentos e fortalecimento das atividades econômicas, promovendo o desenvolvimento, geração de emprego e renda, refletindo na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Assim como o Polo Industrial, o Polo Industrial II encontra-se muito bem localizado geograficamente, situado à margem esquerda da BR-110, na altura do km 183, sentido Ribeira do Pombal/Cipó, em uma área de 64.210 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil e duzentos e dez metros quadrados), na Fazenda Salgadinho.

A localização do Polo Industrial II é, portanto, privilegiada, pois encontra-se em uma área de expansão urbana, planejada para acomodar o crescimento da cidade, com construções habitacionais, infraestrutura e serviços, além de acesso à rodovia BR-110, permitindo aos estabelecimentos que se estabelecerem no local facilidade de transporte, armazenamento e distribuição e mercadorias.

A partir da criação de novas áreas para instalação de empreendimentos econômicos e a instituição de incentivos fiscais para esses empreendimentos, o nosso município demonstra que continua seguindo a trilha do crescimento, visando a expansão industrial, possibilitando a chegada de novos empreendimentos de produção, logística e prestação de serviços, e a expansão dos já existentes.

Alípio  Ferreira Junior

Auxiliar nos serviços legislativos

Portaria nº 58/2025

06.06.2025

0064.

 gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br  75 3276-1026

 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

investimentos ao nosso Município, contamos mais uma vez com a análise e aprovação dos senhores, em regime de urgência, a este importante projeto, permitindo escrever mais uma página de conquistas na história do nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, 05 de junho de 2025.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
Dados: 2025.06.05 10:23:48 -03'00'

**ERIKSSON SANTO SILVA**

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 05 DE JUNHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL II NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, INSTITUI INCENTIVOS FISCAIS PARA OS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS QUE SE ESTABELECEM NO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Polo Industrial II no Município de Ribeira do Pombal e institui incentivos fiscais para os empreendimentos que vierem a integrá-lo.

**Art. 2º** Fica instituído o Polo Industrial II de Ribeira do Pombal, situado à margem esquerda da BR-110, na altura do KM 183, sentido Ribeira do Pombal/Cipó, em área de 64.210 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil e duzentos e dez metros quadrados), na Fazenda Salgadinho, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Ribeira do Pombal, sob a matrícula nº 4.604, Livro 2-U, fl. 123, conforme determinado no anexo I.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno para implantação de indústrias, estabelecimentos logísticos e de prestação de serviços, no Polo Industrial de Ribeira do Pombal.

**§ 1º** Retornarão ao Município as doações de que trata o *caput*, se:

I - a construção das instalações não for iniciada em até 12 (doze) meses e a operação não for iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação;

II - a empresa vir a paralisar suas atividades econômicas no Município por mais de 01 (um) ano;

III - a empresa vir a destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência do Município;



**IV** - a empresa vir a alienar ou ceder a terceiros, dentro do prazo de 20 anos, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício.

**§ 2º** O prazo previsto nos incisos I e II, do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, por ato do poder executivo devidamente justificado, que atenda a razoabilidade e a proporcionalidade.

**§ 3º** Na hipótese do §1º, a empresa poderá adquirir o terreno ao município, mediante o pagamento do preço de mercado.

**Art. 4º** Poderão pleitear os incentivos fiscais previstos nesta Lei os empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Polo Industrial de Ribeira do Pombal, desde que as atividades econômicas estejam enquadradas como:

**I** - industriais;

**II** - de logística;

**III** - de prestação de serviços.

**§ 1º** Também poderão pleitear os incentivos fiscais previstos nesta Lei os empreendimentos já em atividade no local previsto no art. 2º que vierem a ampliar suas instalações.

**§ 2º** Os incentivos fiscais concedidos para os empreendimentos, na forma do parágrafo anterior, atingirão exclusivamente a parte ampliada, sendo mantidos na forma da lei, os incentivos anteriormente concedidos para as atividades pré-existentes.

**Art. 5º** O programa de incentivos de que trata esta Lei abrange benefícios fiscais limitados ao prazo máximo de 20 (vinte) anos e iniciando-se a contagem na 1ª (primeira) concessão do incentivo, independentemente de alterações posteriores na Legislação pertinente.

**Art. 6º** O empreendimento que pretender se habilitar aos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverá protocolar requerimento de início do processo de incentivos na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente instruído com os dados do projeto.

**§ 1º** A relação de documentos a serem apresentados junto com o requerimento previsto no caput, dependerá da atividade econômica a ser realizada pelo empreendimento, e será determinada por ato do poder executivo.

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**§ 2º** Os documentos apresentados pela empresa serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que emitirá parecer ao Prefeito Municipal a respeito da aprovação, ou da rejeição do início do processo de incentivos fiscais, ficando a seu critério exigir da pretendente os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

**Art. 7º** Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os seguintes requisitos e exigências:

- I** - submeter à aprovação da Administração, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais e/ou ampliações;
- II** - adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental;
- III** - faturar toda a mercadoria fabricada e comercializada, assim como todo o serviço prestado, oriundos de suas instalações locais, no Município de Ribeira do Pombal;
- IV** - facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município.

**Art. 8º** Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais concedidos à empresa por esta Lei, nas hipóteses previstas no §1º do art. 3º, ou no caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 7º desta Lei.

**Art. 9º** Para a concessão dos benefícios fiscais constantes desta Lei será considerado o percentual de empregos gerados e mantidos pelo empreendimento, conforme segue:

- I** – alíquotas de 4% de ISS para os que gerarem e mantiverem 10 empregos diretos;
- II** - alíquotas de 3% de ISS para os que gerarem e mantiverem de 11 a 20 empregos diretos;
- III** - alíquotas de 2,5% de ISS para os que gerarem e mantiverem de 21 a 30 empregos diretos;
- IV** - alíquotas de 2% de o ISS para os que gerarem e mantiverem mais de 30 empregos diretos.

**§1º** Nos casos de ampliação das atividades de empreendimentos já instalados

☎ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



no Polo Industrial de Ribeira do Pombal, para efeito de enquadramento nas faixas previstas no caput, serão considerados apenas os empregos adicionais, gerados a partir da ampliação ou da abertura da filial.

§ 2º Para as empresas já existentes a comprovação de emprego prevista no caput deste artigo deverá ser feita com a apresentação da cópia da Folha de Pagamento de Empregados, da cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e outros documentos definidos por ato do poder executivo.

§ 3º O enquadramento inicial do empreendimento em uma das faixas previstas no caput, de empreendimento novo ou já existente, será realizado com base nos documentos apresentados e na declaração escrita do interessado, na qual informará o número estimado de empregos que serão oferecidos.

§4º Na hipótese prevista no paragrafo anterior, a prova de que faz jus ao enquadramento pleiteado será realizada em até cento e vinte dias após o início das atividades, podendo, o município, caso os documentos não sejam apresentados, ou se verifique que o enquadramento não foi o adequado, lançar de ofício a diferença do tributo a ser pago, e aplicar multa correspondente a 10% do valor da diferença.

§ 5º Após o primeiro ano de atividade, a empresa ficará obrigada a apresentar os documentos definidos em regulamento do poder executivo, para efeito de manutenção do enquadramento, ou reenquadramento em outras faixas, se for o caso.

**Art. 10** Os incentivos tributários previstos nesta Lei serão concedidos nos prazos estipulados, e após lançados na previsão orçamentária do Município.

**Art. 11** Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta Lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

**Art. 12** A cessação dos benefícios fiscais antes do prazo definido nesta lei dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13** Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente projetos em função de:



- I - alcance social;
- II - número de empregos;
- III - utilização de mão-de-obra local;
- IV - utilização de matéria-prima local;
- V - atividade pioneira;
- VI - aplicação de alta tecnologia;
- VII – cuidados com o meio ambiente.

**Art. 14** O Poder Executivo prestará às empresas que demonstrarem interesse, amplo assessoramento nos contatos iniciais junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar sua rápida instalação no Município.

**Art. 15** As disposições trazidas nesta lei também serão aplicadas em outras áreas que venham a se constituir como Polo Industrial, mediante lei.

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

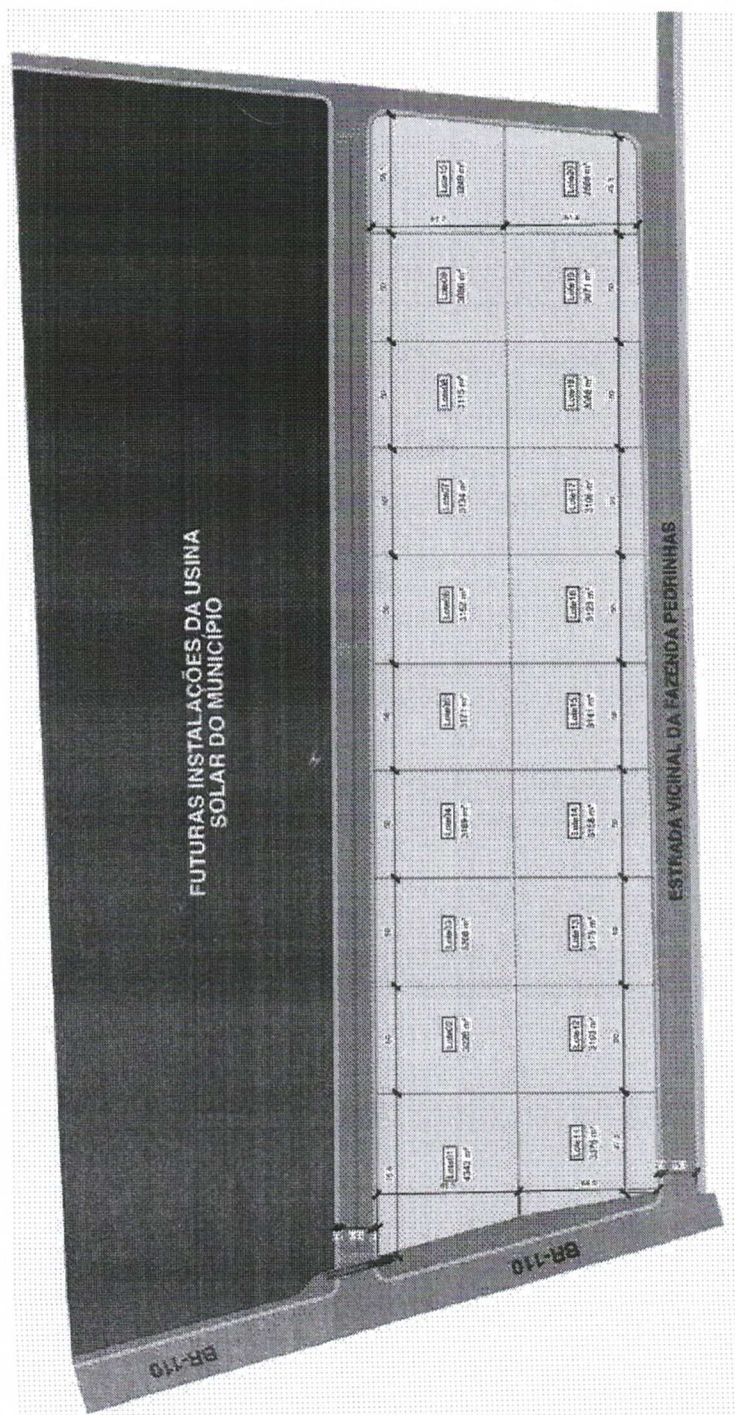
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, 05  
de junho de 2025.

ERIKSSON SANTOS SILVA:01475654561  
Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
Dados: 2025.06.05 10:24:32 -03'00'  
**ERIKSSON SANTO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**ÁREA DO POLO INDUSTRIAL DE RIBEIRA DO POMBAL**





ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal  
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

## PROJETO DE LEI DE 2025

“Considera de utilidade pública a Associação Cultural Comunitaria Gazeta Pombal Radio e Tv- De Ribeira do Pombal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, subunidade Federativa do Estado da Bahia, aprova:

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, a **Associação Cultural Comunitária Gazeta Pombal Rádio e TV** – de Ribeira do Pombal-BA, registrada no CNPJ sob o número **45.743.292/0001-90/** fundada **12 de abril de 2021**, com sede própria localizada na Fazenda Santa Tereza Município de Ribeira do Pombal-BA, nos termos da **Lei Promulgada N° 02/2016**.

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeira do Pombal, 29 de maio de 2025.

*Narjara Andrade de Souza*  
**Narjara Andrade de Souza**

**Vereador(a) autor(a)**

*Alípio Cezar Ferreira Junior*  
Auxiliar nos serviços legislativos  
Portaria nº 58/2025  
06.06.2025  
D. Souza



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães**

## Justificativa

Senhor Presidente:

A Associação Cultural Gazeta Pombal Rádio e TV com suas atividades tem se mostrado fundamental para o desenvolvimento social da nossa comunidade, atuando como canal de comunicação essencial para a sociedade pombalense, oferecendo informações relevantes, promovendo a cultura local, fomentando a participação cidadã e garantindo o acesso à informação para toda população.



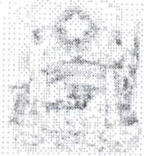
Ribeira do Pombal, 30 de maio de 2025.

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA GAZETA POMBAL RÁDIO E TV, CNPJ: 45.743.292/0001-90**, está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição em **12 de abril de 2021**, com observância do seu estatuto social e seus dirigentes não perceberam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária. Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL –  
ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2025.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250802342

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITARIA GAZETA POMBAL RADIO E TV	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	45.743.292/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA GAZETA POMBAL RADIO E TV**  
**CNPJ: 45.743.292/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:14 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **B038.71FA.683E.836F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00706452E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 11/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA GAZETA POMBAL RADIO E TV  
**CNPJ:** 45.743.292/0001-90  
**Endereço:** FAZ SANTA TEREZA, ZONA RURAL, CEP: 48.400-000, RIBEIRA DO POMBAL - BA

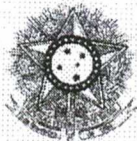
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA GAZETA POMBAL RADIO E TV  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.743.292/0001-90

Certidão nº: 7846138/2025

Expedição: 11/02/2025, às 10:54:44

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA GAZETA POMBAL RADIO E TV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.743.292/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.743.292/0001-90 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/04/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA GAZETA POMBAL RADIO E TV
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO FAZ SANTA TEREZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 48.400-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIBEIRA DO POMBAL	UF BA
-------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDE37@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9800-0616/ (75) 9936-9797
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2025 às 10:03:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL / BA**  
**AVENIDA DEPUTADO ANTONIO BRITO Nº 465**

*Maria Rosângela Lima Costa Moreira*  
*Oficiala Registradora*

**CERTIFICA** que o presente título foi protocolado sob o n. 1180 LIVRO A: 6 Pag: 184 em 08/01/2025 e registrado nesta data sob o n. 787 ,no LIVRO A:6 Pag: 184 conforme segue: DAJE Nº: 2178 002 037352  
Averbação Nº: 2

Apresentante.....: PEDRO ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

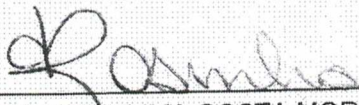
Emolumentos .....	R\$	235,29
Taxa Fiscalização .....	R\$	167,09
FECOM .....	R\$	59,43
Def. Pública .....	R\$	6,24
PGE .....	R\$	9,35
FMMPBA .....		4,87

**TOTAL GERAL.....: R\$ 487,14**

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2178.AB037680-4  
FMGBD01721  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



RIBEIRA DO POMBAL, 27 de Maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA  
OFICIALA

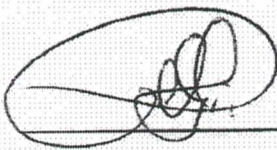
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA  
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA - OFICIAL  
CBE - 539 323 643-53

Ilmo. Sra.

## OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE RIBEIRA DO POMBAL - BA.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITARIA GAZETA POMBAL RADIO E TV, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, com Sede Administrativa na cidade de Ribeira do Pombal — BA, na Fazenda Santa Tereza, SN, Zona Rural, por seu Presidente PEDRO ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, radialista, RG 511130317, CPF 536.039.235-53, Fazenda Santa Tereza, SN, Rodovia Br. 110, Ribeira do Pombal-BA, vem solicitar que o Registro Especial de Pessoas Jurídicas proceda à Alteração de Estatuto (2 vias).

Ribeira do Pombal/BA, 11 de fevereiro de 2024.



Pedro Alexandre Nascimento Silva  
Presidente

### 2º Ofício - RCPN e Tabelionato de Notas e Protesto

ESTADO DA BAHIA - RIB. DO POMBAL  
RUA DA FORTALEZA, 100 - CENTRO  
RIB. DO POMBAL - BA - CEP: 45.100-000  
FONE: (75) 3333-1111

Reconheço por Semelhança (s) e (s) firme (s) abaixo.

[Assinatura] - PEDRO ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA

Ribeira do Pombal, 12/03/2026 11:26:48

Em testemunho Paulo Marcos Rocha Costa da verdade:  
PAULO MARCOS ROCHA COSTA JÚNIOR



ESCREVENTE  
Total Emol.: R\$ 6,90  
Selo nº= 2180.AB620691-6  
Consulte em: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
E RCPN DE RIBEIRA DO POMBAL  
Paulo Marcos Rocha Costa Junior  
Escrevente Autorizado



## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITARIA RADIO GAZETA POMBAL.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, os associados da Associação Cultural Comunitaria Rádio Gazeta Pombal, reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, conforme determina o art. 9º, alínea a e d, as alterações abaixo descritas:

1. Art. 1.º Alteração da Denominação Social;
2. Art. 2.º Alteração das Atividades Econômicas Secundárias.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa ter a redação a seguir em sua composição total.

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITARIA RADIO GAZETA POMBAL.

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1.º A Associação Cultural Comunitaria Radio Gazeta Pombal, passará a ter a Denominação social de: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITARIA GAZETA POMBAL RÁDIO E TV**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Fazenda Santa Tereza, Rodovia BR 110, s/n zona rural, Ribeira do Pombal-Bahia, registrado sob nº 787, no livro A: 6, pag. 184, do cartório do registro de imóveis e hipotecas, títulos e documentos e pessoas jurídicas de Ribeira do Pombal-Bahia, reger-se-a pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Associação Cultural Comunitaria Gazeta Pombal Radio e TV tem como objetivos:

- I – Atividades de Rádio;
  - II – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;
  - III – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.
- § 1.º Passará a ter como Atividades Principal e Secundárias, as seguintes atividades:

**“Atividades de Rádio; Atividades de Televisão Aberta; Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e outros Serviços Sociais; Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares.**

Código	Tipo	Descrição
6010100	Principal	Atividades de Rádio
6021700	Secundária	Atividades de Televisão Aberta
8412400	Secundária	Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e outros Serviços Sociais
9001999	Secundária	Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares não especificados anteriormente

### CAPITULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 3.º A Associação Cultural Comunitaria Gazeta Pombal Radio e TV terá as seguintes categorias de associado:

- a) Fundadores;
- b) regulares;

c) beneméritos.

§ 1.º São considerados associados fundadores os que houverem fundado a Associação.

§ 2.º São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à Associação.

§ 3.º A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação- Geral, mediante proposta com assinatura de um terço dos associados, em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 4.º os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

§ 5.º A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de maioria absoluta dos associados.

Art. 4.º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.º É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da (nome da associação);
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7º - São órgãos da Associação Cultural Comunitária Gazeta Pombal Rádio e TV: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 8º - Da Assembleia Geral - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Cultural Comunitária Gazeta Pombal Rádio e TV

§1º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva uma vez por ano sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva e discussão de assuntos

gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias, através de:

- a) Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§2º — A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- a) Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;

§3º — A Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 9º - Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 9º — Compete à Assembleia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando o que estabelece o Art. 11º deste estatuto,
- b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 12º e 13º deste estatuto;
- c) Para dissolução da Associação Cultural Comunitária Gazeta Pombal Rádio e TV, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

A

**Parágrafo Único** — Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Art. 10º** — A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral, ou pelo secretário ou por um terço dos membros da Executiva.

**Art. 11º** — A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, em Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para esse fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 8º §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas inscritas.

§1.º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§2º — A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§3º — Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com as obrigações estatutárias;

§4º — As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de cinco (05) associados para comporem a Diretoria Executiva e de seis associados para comporem o Conselho Fiscal, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas, com as respectivas especificação de cargos;

**Art. 12º** — A Diretoria Executiva será composta de quatro (04) cargos, a saber: Presidente, Vice Presidente, Secretário geral e Tesoureiro.

§1º - Havendo vacância de até três (3) membros nos cargos titulares, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de cargos visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso, convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 11º exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato da diretoria que sai.

§2º A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 13º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art.8º §2º, e do

Art. 9º Parágrafo Único, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de destituição de até três (3) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembleia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos. No caso de destituição demais de três (3) membros da diretoria, a Assembleia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 11º deste estatuto.

Art. 14º - O Conselho Fiscal será constituído por seis membros eleitos, sendo três titulares e três suplentes.

Parágrafo Único — O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com no mínimo três membros para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

A

Parágrafo Único - As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das atribuições da Diretoria Executiva.**

Art. 16º - Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- c) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- h) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- i) Definir e implementar a grade de programação;
- j) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos;
- k) Manter intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e em outros países.

Art. 17º - São atribuições gerais de cada diretor:

- a) Coordenar as reuniões de diretoria e assembleia geral, sempre que designado para tal pela diretoria ou pela assembleia geral;
- b) Manter postura pública com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a entidade, inclusive em caráter legal, sempre que designado pela diretoria;
- d) Assinar as atas e demais documentos de circulação interna e externa.

Assinado por NARJARA  
ANDRADE DE SOUZA no  
LegisDigital. Verifique em  
<https://verificador.iti.gov.br/>  
Data: 02/06/2025 09:19:30 -  
03:00